



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 114/2021/MPC/RMAM

Manaus, 10 de março de 2021.

Senhor Diretor Presidente,

Diante da ausência de resposta aos nossos Ofícios nº91/2020-MPC/RMAM e nº146/2020-MPC/RMAM, em razão das limitações do período de pico pandêmico, reiteramos nossas correspondentes requisições constantes desses ofícios, sobre os Cadastros Ambientais Rurais que não constam suspensos no sistema (AM-1302405-0EFAE681B6D748D9972B6C8C0505A77C, AM-1302405-A951E9BFD79B496B975E6F2E2472B8E2, AM-1303304-3F8A79ED187647A197E885D55C721871), bem como sobre a indispensável instauração de processo sancionador contra cada infrator por meio de autos de infração ou portaria.

Assim, cumpre-nos fixar o derradeiro **prazo de 15 (quinze) dias** para envio de resposta.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO ILMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030
Nesta